



LEI MUNICIPAL N° 2.310 de 29/05/2009

“Institui a política municipal de educação ambiental”

PAULO WIAZOWSKI FILHO, Prefeito de Mongaguá, nos usos das atribuições legais, vem apresentar o Projeto de Lei em epígrafe, e ouvido o Douto Plenário da Câmara Municipal, após os tramites regimentais, pleitear sua aprovação:

Art. 1º. Fica instituída a política municipal de educação ambiental, que contará com o oferecimento da realização de atividades de educação ambiental, bem como o ensino contínuo de conteúdos afetos à matéria nas diversas disciplinas e a implementação de programas de educação ambiental, promovendo a educação ambiental na rede de Ensino Municipal de maneira transversal e interdisciplinar.

Parágrafo Único. Entende-se por educação ambiental, para os efeitos desta lei, os processos permanentes de aprendizagem e formação individual e coletiva para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade da vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra.

Art 2º. São princípios básicos da Educação Ambiental em âmbito municipal, em observância aos Princípios instituídos pela política estadual de educação ambiental :

- I - o enfoque humanístico, sistêmico, democrático e participativo;
- II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico, político e cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
- III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
- IV - a vinculação entre a ética, a educação, a saúde pública, comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
- V - a garantia de continuidade, permanência e articulação do processo educativo com todos os indivíduos e grupos sociais;
- VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;
- VII - a abordagem articulada das questões socioambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- VIII - o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas tradicionais;
- IX - a promoção da equidade social e econômica;
- X - a promoção do exercício permanente do diálogo, da alteridade, da solidariedade, da co-responsabilidade e da cooperação entre todos os setores sociais;



XI - estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo, enfatizando os sustentáveis.

Art 3º. A Diretoria de Educação deverá estruturar programa de capacitação de professores, na forma de oficinas pedagógicas, palestras e/ou seminários e definirá currículos mínimos para que, no ensino das disciplinas já ministradas nas escolas da rede municipal de ensino, sejam incluídas atividades e conteúdos sobre preservação e recuperação ambiental, reciclagem, uso racional de recursos naturais e temas relativos à conscientização ambiental.

§ 1º. Os currículos de que trata este artigo deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei e deverão enfatizar as questões ambientais locais e regionais.

Art 4º. Todas as unidades escolares do município estabelecerão, em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para discussão e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina.

Art 5º. Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos teóricos em salas de aula, deverão abranger a observação direta da natureza e dos problemas ambientais, de âmbito local e geral, bem como estudo do meio, pesquisas de campo e as experiências práticas, que possibilitem aos alunos condições adequadas para aplicação dos conceitos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 29 de maio de 2009.

Paulo Wiazowski Filho
Prefeito Municipal